



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4170

DE 15 DE MAIO DE 1989

MODIFICA O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Quadro de Organização da Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia é composto de Quadro de Organização de Pessoal Policial-Militar e Quadro de Pessoal Civil.

§ 1º - O Quadro de Organização de Pessoal Policial-Militar é o constante do Decreto nº 3109, de 19 de novembro de 1986.

§ 2º - O Quadro de Organização de Pessoal Civil, fixado em 74 (setenta e quatro) servidores, bem como sua distribuição, são o constante dos anexos a este Decreto.

Art. 2º - O preenchimento das vagas oriundas da criação do Quadro de Organização de Pessoal Civil deverá ser feito, em princípio, com servidores da administração estadual, dando-se prioridade àqueles que já trabalham na Casa Militar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCÍA DE SANTANA
Governador

190

1728
1815181
15181

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4170

DE 15 DE MAIO

MODIFICA O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA
CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA, E DAS OUTRAS PROVENIEN-
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETO:

Art. 1º - O Quadro de Organização da Casa Militar do
Governo do Estado de Rondônia é composto de Quadro de Organização
de Pessoal Policial-Militar e Quadro de Pessoal Civil.

§ 1º - O Quadro de Organização de Pessoal Policial-Mi-
litar é o constante do Decreto nº 3109, de 19 de novembro de 1986.

§ 2º - O Quadro de Organização de Pessoal Civil, fixa-
do em 74 (setenta e quatro) servidores, bem como sua distribuição, são
o constante dos anexos a este Decreto.

Art. 2º - O preenchimento das vagas oriundas da criação
do Quadro de Organização de Pessoal Civil deverá ser feito,
em princípio, com servidores da administração estadual, dando-se priori-
dade àqueles que já trabalham na Casa Militar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15
de maio de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA/CASA MILITAR

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL CIVIL DA CASA MILITAR

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	QUANT.
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	433	B	01
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	437	A	01
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA	512	B	01
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	513	A	01
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	504	A e B	04
COMANDANTE DE AERONAVE	TA-1201	ÚNICA	06
CO-PILOTO	TA-1202	ÚNICA	06
ALMOXARIFE	611	A	01
MECÂNICO DE AERONAVE I	TA-1203	ÚNICA	02
MECÂNICO DE AERONAVE II	TA-1204	ÚNICA	02
MECÂNICO AUXILIAR DE AERONAVE	TA-1205	ÚNICA	06
AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-801	A e B	12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SA-802	A e B	13
ARTÍFICE EM COPA, CÂMARA E COZINHA	ART-905	ARTÍFICE	03
AUXILIAR DE RÁDIO-TELECOMUNICAÇÕES	621	A	03
DATILÓGRAFO	SA-803	A	02
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	602	A	02
MOTORISTA	MV-1001	A	06
AGENTE DE PORTARIA	PL-202	A	02

